

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



Of. Circular Nº 002/2014

São Gabriel, 03 de outubro de 2014.

Às  
Empresas do comércio em geral  
N/C.

## Ref.: Domingos de Eleições - Feriados

Prezados Senhores:

CONSIDERANDO as eleições gerais dos dias **05 e 26 de outubro de 2014 - 1º e 2º turnos**;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor, Art. 380 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), define que:

Art. 380. Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

CONSIDERANDO o que consta nos Artigos 28 e 77 da Constituição Federal:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

CONSIDERANDO que o Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007 estabelece que:

"[Art. 6º-A](#). É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."

RESOLVE notificar todas as empresas do comércio em geral que **não celebrou Convenção Coletiva** para utilização da mão-de-obra dos comerciários nos dias em que se realizarem as eleições gerais, respectivamente, **05 e 26 de outubro de 2014**, razão pela qual não poderão funcionar com a utilização de empregados, por serem as datas consideradas feriado.

Eventuais descumprimentos da presente notificação poderão acarretar imediatas providências administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM  
Presidente